



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA
ADM. 2017/2020**

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº001/2019

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ Nº. 30.412.551/0001-23, com endereço à Rua David de Araújo nº 071, Centro, representado por sua **Gestora Municipal: NUBIA SARAIVA LIMA**, brasileira, residente e domiciliada na AV: MARECHAL RONDON, Centro, Aliança do Tocantins/TO, portadora do CPF nº 808.035.981-49, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.520.187/0001-42, com sede na Rua 06, s/n, Qd. 10-A, Lt. 20, Centro, Aliança do Tocantins – TO, representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS**, abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, nos termos do anexo I – Termo de Referência é parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 003/2018/FME.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao **CONTRATADA**:

- a) Deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual;
- b) O condutor deverá ser habilitado na categoria exigida para execução do serviço ou integralmente responsável por pessoa contratada para desempenhar essa função;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA
ADM. 2017/2020**

- d) Registrar frequência nos mecanismos de controle desenvolvido pelo Município, bem como emitir boletins informativos até o dia 30 de cada mês com a quilometragem percorrida no mês;
- e) Repor o veículo imediatamente, no caso de defeito ou congênere, sendo pena de rescisão contratual;
- f) O CONTRATADO (A) arcará com todas as despesas com combustível, borracharia, aquisição de peças e mecânica.
- g) Proceder ao serviço adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presente no termo de referência;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização do serviço, não implicando corresponsabilidade à Secretaria Municipal da Educação;
- i) Manter inalterados os preços e condições propostas;
- j) Os veículos para transporte dos alunos deverão estar em situação regular, com bom estado de conservação e obedecendo ao ano mínimo de fabricação de cada veículo exigido neste termo.
- k) Responder por todos os ônus decorrentes do serviço prestado a esta Secretaria;
- l) Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução dos serviços sem a prévia e expressa autorização desta secretaria;
- m) A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- n) A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- o) Deverá se comprometer em manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para pleno atendimento dos serviços contratados;
- p) Os veículos deverão estar de acordo com a CTB – Código de Trânsito Brasileiro;
- q) Toda despesa com manutenção do veículo, abastecimento, reposição de peças, motoristas/encargos e consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente deste serviço será de responsabilidade da contratada;
- r) Apresentar laudos de vistoria do veículo, que aprovelem o veículo para realização dos serviços.
- s) Cópia do seguro obrigatório válido e em dia do veículo.
- t) É obrigatório sinalizar os veículos com faixas, a faixa horizontal na cor amarela, deverá ter 40cm de largura, localizado no meio do veículo, em toda a extensão laterais e trazeira da carroceria, com o nome ESCOLAR em preto, com altura de 20 a 30 cm.

Compete ao CONTRATANTE:

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA
ADM. 2017/2020**

- a) Deverá fiscalizar a execução dos serviços, através de frequências e relatórios emitidos pelas unidades escolares atendidas;
- b) Atestar através de Fiscalização a frequência do prestador, bem como, a quilometragem percorrida, a adequabilidade dos veículos, sempre mediante boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de cada mês, para posterior pagamento;
- c) Descontar os dias não trabalhados, bem como, proceder à rescisão no caso de 03 faltas mensais independente da causa;
- d) Efetuar o pagamento no prazo e valor pactuados.
- e) Proporcionar todas as informações necessárias, para que a contratada desempenhe o serviço consoante o dispositivo no contrato;
- f) Comunicar a contratada qualquer alteração sobre os serviços contratados;
- g) Proceder ao pagamento após a emissão da Nota Fiscal.
- h) Deverá fiscalizar a execução dos serviços, através de frequências e relatórios emitidos pelas unidades escolares atendidas;
- i) Atestar através de Fiscalização a frequência do prestador, bem como, a quilometragem percorrida, a adequabilidade dos veículos, sempre mediante boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de cada mês, para posterior pagamento;

CLAUSULA III - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços a **Secretaria Municipal de Educação de Aliança do Tocantins/TO**, pagará a Contratada o valor conforme planilha abaixo, por km rodado, mediante boletim informativo expedido pela empresa e atestado pela Secretaria de Educação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA
ADM. 2017/2020

JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.520.187/0001-42, com sede na Rua 06, s/n, Qd. 10-A, Lt. 20, Centro, Aliança do Tocantins.

ITEM	VEÍCULO	UNID.	VALOR / KM
2	Kombi com capacidade de até 12 passageiros e Van com capacidade de até 15 passageiros	KM	R\$ 2,35

CLAUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**

FME:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		ELEMENTO DE DESPESA:	
Órgão	0006	Categoria econômica	3
Unid. Orçamentária	0019	Grupo de despesa	3
Função	12	Modalidade de aplicação	90
Subfunção	365	Elemento de despesa	39
Programa	0019		
Projeto/Atividade	2103		

FONTE DE RECURSO	
0030.40.361	FUNDEB 40%

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Para realizar o cálculo de pagamento será considerada a seguinte fórmula matemática:



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA
ADM. 2017/2020**

(Valor do Km) x (n. Km/dia) x (dias trabalhados) = (valor mensal)

CLAUSULA VIII – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará pelo período letivo, consignando o início à data de assinatura deste instrumento.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

CLAUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações;
- b) O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA X – TRIBUTOS

- a) É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- b) O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- c) Caberá ao **CONTRATADO (A)** toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA XI – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 0,5 (meio por cento) sobre o total do contrato, pela



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA
ADM. 2017/2020**

rescisão determinada por ato unilateral do **Secretária Municipal de Educação de Aliança do Tocantins/TO**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA XII – DA NATUREZA

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título de serviços prestados, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de **Aliança do Tocantins/TO**.

CLAUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Gurupi/TO**, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Aliança do Tocantins/TO, aos 02 de Janeiro de 2019.

Níbia Laraine Lima

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTORA DO FME
CONTRATANTE**

José Carlos Soares dos Santos Eireli
**JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS EIRELI – EPP
CNPJ n. 03.520.187/0001-42
CONTRATADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA
ADM. 2017/2020**

TESTEMUNHAS:

Cátia Lima de Souza
Nome:
CPF: 047.868.061-96

Poliana Guido de Oliveira
Nome:
CPF: 03.440.221-97